



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28.330/2023</u>	
Recebido em:	<u>17/03/2023</u>
Horário:	<u>09:44</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

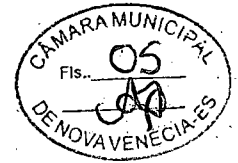
DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” DO INCISO I E ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 10 DA LEI Nº 3.421, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE TRANSFORMA O CARGO DE FISCAL DE RENDAS EM AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CARREIRA ESPECÍFICA, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º A alínea “b”, do inciso I, do art. 10 da Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017, que transforma o cargo de fiscal de rendas em auditor fiscal de tributos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a carreira específica, normas de enquadramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) mínimo de três anos de efetivo exercício no respectivo cargo, no âmbito da Prefeitura de Nova Venécia-ES; e;” (NR)

Art. 2º A alínea “b”, do inciso II, do art. 10 da Lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017, que transforma o cargo de fiscal de rendas em auditor fiscal de tributos municipais, no âmbito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a carreira específica, normas de enquadramento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) mínimo de cinco anos de efetivo exercício no respectivo cargo, no âmbito da Prefeitura de Nova Venécia-ES, e;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação a alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II do art. 10 da lei nº 3.421, de 28 de setembro de 2017, que transforma o cargo de fiscal de rendas em auditor fiscal de tributos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a carreira específica, normas de enquadramento, na forma que especifica.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as normas de enquadramento, promoção da carreira do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais diminuindo o prazo previsto para a mudança entre os níveis, tendo em vista o grande lapso temporal existente de 10 (dez) anos do nível I para o nível II e de 25 (vinte e cinco) anos do nível II para o nível III. Entende-se como promoção a passagem do servidor para a classe imediatamente superior à que ocupa, dentro da carreira, de forma vertical e no padrão de vencimento representado pela letra correspondente ao que se encontrava na classe anterior.

A adequação de um plano de cargos e carreiras justo pode contribuir significativamente para atrair e reter profissionais qualificados, bem como incentivar a busca constante por qualificação e atualização, além de ser uma medida estratégica para valorizar e reconhecer os profissionais que atuam na área, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo objetiva incentivar os responsáveis pela fiscalização e aumentar a produtividade e eficiência do trabalho, uma vez que trata de tema pertinente a categorias de servidores essenciais aos objetivos institucionais da Administração Pública do Município de Nova Venécia – ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**